



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAIBA – CISPAP.

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Ata de Registro de Preços nº 001/2025

Gestora desse contrato: Ana Paula Gonçalves Resende – CPF: 131.693.506-09

Fiscal do Contrato: Keylla Andrade Peixoto Lara - CPF: 092.981.966-79

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, com sede na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº. 550, Bairro: Bosque da Saude, no Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.050-186, fone (65) 3028-2207 – (65) 8150-3100, e-mail domparke@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 37.146.454/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Piccoli**, inscrita no CPF sob o nº 687.497.590-00, denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente Contrato oriundo da modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, decorrente de licitação compartilhada realizada pelo **CISPAP Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**, CNPJ 20.782.813/0001-98, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, Bairro: Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, CEP 38.706-092, representado por seu presidente, Senhor Rhenys da Silva Cambráia.

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele inseridas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2024, modalidade, sendo o **CISPAP** o órgão gerenciador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE dos seguintes produtos, respectivas marcas e preços:

Item	Quant.	Marca/Modelo	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
11	1	Nobre Brinquedos	Play Modular Big Climber II – Com Ponte e Telhados –Playground confeccionado em rotomoldado com paredes de quatro milímetros de Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, foi totalmente desenvolvido para ser montado sem a necessidade de parafusos devido aos encaixes de alta precisão. , composto por 2 torres com paredes de 4mm. Cada torre e formado por 3 fases com plataformade sustentação triangular, os módulos são conectados um ao outro por meio de uma ponte e composta por piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acumulo de água e 2 corrimãos com laterais vazadas no sentido vertical e formato ondulado na parte superior. Cada modulo contém 01 escada antiderrapante com desenhos de pedras, nas seguintes medidas aproximadas de : 1.400 mm do chão até a base e 750 mm de largura,01-escorregador nas seguintes medidas aproximadas de :1.540 mm de comprimento e 540 mm de largura x borda lateral com 40 mm de altura e 01- suporte anti-impacto ligado a peça . 01- Modulo acompanha 01 telhado triangular medindo aproximadamente 1.444 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de apoio;Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Medidas aproximadas do Playground Montado: Comprimento: 5.100 mm x Largura: 4.900 mm x Altura: 2.250 m.	R\$ 22.250,00	R\$ 22.250,00
14	1	Nobre Brinquedos	Gangorra Tripla – 06 LUGARES com base de estrutura de aço de 4 polegadas com espessura de 2.5mm com 4 eixosde fixação com pintura eletrostática fixando as 3 unidades de gangorras em formato de dinossauro com 15 quilos cada gangorra, garantindo a resistência com assentos e pegadores anatomicos. Fabricado pelo processo de rotomoldado com aditivos anti-estaticos uv, cada uma das tres gangorras suporta o peso distribuído de 150 quilos, possui cortes arredondados para proteção das crianças em uso. Suas dimensões comprimento: 2.650 mm. Largura: 3.300 mm. Altura: 1.015 mm	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
16	1	BEB	Escorregador individual: com estrutura em tubo de 1 1/8"parede 1,50mm galvanizado com 2 degraus em tubo de 1~parede 1,50mm galvanizado, guarda corpo na	R\$ 2.600,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

		PLAYGROUNDS	parte superior com 700mm de altura, escorregador em polietileno rotomoldado medindo 1350mm de comprimento, 590mm de largura externa, 490mm de largura interna, mínimo 150mm de altura das abas laterais e mínimo de 500mm na desaceleração, altura do escorregador 525mm.		R\$ 2.600,00
Valor Total:					R\$ 40.450,00.

1.2. Os preços observarão a realidade de mercado conforme avaliação e negociação realizadas pelo CIPAR, de modo a promover a manutenção dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos fornecimentos, mediante efetiva entrega e regular faturamento, no prazo de até 30 dias contados da data do aceite do recebimento dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1. São obrigações da (o) **CONTRATADA** (o):

- Fornecer o objeto licitado de acordo as especificações descritas no Termo de Referência, devendo observar todos os detalhes e padrões de qualidade.
- Manter durante a vigência contratual todas as condições estabelecidas para a habilitação.
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução do objeto contratado.
- Responsabilizar-se por danos porventura causados a terceiros e ao contratante, decorrentes da execução do objeto contratado.
- Cumprir com todas as exigências incluídas na cláusula quarta.

3.2 – Serão obrigações do **CONTRATANTE**:

- Fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** nas condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2024;
- Aplicar ao contratado, caso necessário, as sanções determinadas, inclusive promovendo a rescisão antecipada do contrato.

CLAUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- a) A contratação para a aquisição de playground para a Escola de Tempo Integral do município de Piracema/MG deve atender aos seguintes requisitos, que garantem a conformidade com as necessidades da escola, a legalidade e a eficiência do processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis:
- b) Qualidade e Segurança dos Equipamentos:
- c) O playground a ser adquirido deverá ser composto por equipamentos que atendam a normas técnicas de segurança, como a ABNT NBR 16071 (Equipamentos de Playground – Requisitos de Segurança).
- d) Todos os componentes devem ser fabricados com materiais antiderrapantes, resistentes ao clima local (sol, chuva e calor) e duráveis, garantindo a segurança dos alunos durante a utilização.
- e) Os brinquedos e estruturas devem ser projetados para evitar riscos à integridade física das crianças, com bordas arredondadas, espessura adequada e ausência de partes cortantes ou de fácil desintegração.
- f) Adequação à Faixa Etária e ao Número de Alunos:
- g) O playground deve ser projetado para atender à faixa etária dos alunos da Escola de Tempo Integral, que compreende crianças de 6 a 14 anos.
- h) A quantidade de equipamentos e brinquedos deve ser compatível com o número de alunos atendidos pela escola, promovendo atividades para diversos grupos de crianças ao mesmo tempo, sem risco de superlotação ou sobrecarga.
- i) Capacidade Técnica do Fornecedor:
- j) O fornecedor do playground deverá comprovar experiência e capacidade técnica na fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos semelhantes, por meio de documentação comprobatória (certificados de qualidade, atestados de capacidade técnica de fornecimento e instalação de playgrounds).
- k) O fornecedor deverá apresentar garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos, cobrindo eventuais falhas ou defeitos de fabricação.
- l) Entrega, Instalação e Montagem:
- m) A entrega e instalação do playground deverão ser realizadas de forma adequada e segura, respeitando os prazos estabelecidos e garantindo a adequação do local onde o playground será instalado.
- n) A empresa contratada será responsável pela montagem completa dos equipamentos, garantindo que todas as etapas do processo de instalação sejam executadas de acordo com as especificações técnicas fornecidas no projeto.
- o) Acompanhamento e Fiscalização:
- p) Durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Educação se compromete a realizar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos playgrounds, assegurando que todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato sejam cumpridas.
- q) A empresa contratada deve fornecer, sempre que solicitado, documentação fiscal e relatórios de progresso das etapas de entrega e instalação dos brinquedos.
- r) Conformidade Ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- s) Todos os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos devem ser ambientalmente responsáveis, com o uso de materiais recicláveis e processos que minimizem o impacto ambiental.
- t) O fornecedor deverá garantir que o playground seja fabricado de acordo com as normas ambientais vigentes, minimizando os impactos no ecossistema local.
- u) Atendimento ao Princípio da Economicidade:
- v) A contratação deve ser pautada pelo princípio da economicidade, buscando garantir o melhor custo-benefício para a Administração Municipal, sem comprometer a qualidade dos equipamentos e a segurança dos alunos.
- w) Esses requisitos visam assegurar que a aquisição do playground atenda às expectativas pedagógicas, de segurança e de qualidade, respeitando a legislação vigente e proporcionando um ambiente adequado e seguro para as crianças da Escola de Tempo Integral de Piracema/MG.

CLÁUSULA QUINTA- DA ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos será de total responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo fazê-la em até 30 dias corridos contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.2. Não serão recebidos produtos em desacordo com o termo de referencia e com data de validade ultrapassada em mais de 20% do seu prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão realizadas através das seguintes dotações e fontes de recurso:

Ficha: 190

Fonte de Recursos: 1.502/ 1.569
4.4.90.51.00

Dotação: 12.361.1211.2084

Desdobramento:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.7.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.8.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

7.9.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

9.1. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DA SUA ASSINATURA E TÉRMINO NO DIA 10 DE ABRIL DE 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 114 de 28 de novembro de 2024.

10.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 14 de Abril de 2025.

WESLEY

Assinado de forma digital por WESLEY

DINIZ:0364

DINIZ:03640115643

0115643

Dados: 2025.04.14

15:48:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

ANA PAULA GONÇALVES RESENDE

CPF: 131.693.506-09

Gestor do Contrato

KEYLLA ANRADE PEIXOTO LARA

CPF: 092.981.966-79

Fiscal do Contrato

DOM PARK INDUSTRIA
E COMERCIO DE
BRINQUEDOS
PARA :37146454000185

Assinado de forma digital
por DOM PARK INDUSTRIA
E COMERCIO DE
BRINQUEDOS
PARA :37146454000185

**DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA
PARQUES E DIVERSOS LTDA**

CNPJ: 37.146.454/0001-85

Representado pelo Sr. **Márcio Piccoli**

CPF: nº 687.497.590-00

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 140.923.766-42

2)

CPF: 140.914.166-83